



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO SUPRAM CM N.º 154/2010

PROTOCOLO Nº 312815/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 00040/1992/005/2003	Deferimento
Referência: Prorrogação de Prazo da Licença de Instalação	Validade: 31/01/2011

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Matozinhos	
Empreendimento: Destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro Sanitário	
CNPJ: 18.771.238/0001-86	Município: Matozinhos/MG

Bacia Hidrográfica: São Francisco	Sub-Bacia: Rio das Velhas
--	----------------------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-07-7	Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos	03

Data: 12/05/2010

Equipe	MASP	Assinatura
Mariana Figueiredo Lopes	1.147.160-4	
Gisele Guimarães Caldas	1.150.769-6	

De acordo:	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica MASP 1.043.798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico MASP 1.200.563-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no julgamento da solicitação de prorrogação de validade da Licença de Instalação para o Aterro Sanitário de Matozinhos/MG, cujo empreendedor é a Prefeitura Municipal de Matozinhos.

2. DISCUSSÃO

A Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG obteve a Licença de Instalação (Certificado de Licença Ambiental nº 163/2005) em 26 de agosto de 2005, com condicionantes, junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para a destinação final de resíduos sólidos urbanos, com validade até 26/08/2009. Cumpre destacar que até a presente data ainda não foram iniciadas as obras de implantação do aterro.

O empreendedor solicitou, tempestivamente, por meio do Ofício 93/09 a prorrogação do prazo de validade da licença, justificando que após a concessão da licença, “nada mais foi feito em relação ao projeto do aterro sanitário”, sendo que pretendem “dar continuidade ao processo de licenciamento em conjunto à nova proposta de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos através de um projeto pioneiro de geração de energia com a descontaminação da matéria orgânica pelo processo de microondas”.

Frente às justificativas, a SUPRAM CM encaminhou o Parecer Único Nº 357/2009 para apreciação pela URC Rio das Velhas/COPAM, que durante a 24ª reunião ordinária realizada em 30/11/09, decidiu pelo deferimento do pedido, nos termos do parecer único:

*“Considerando que a implantação do aterro sanitário visa promover uma destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no município de Matozinhos, que a Prefeitura Municipal vem buscando obter as condições necessárias para implantação do mesmo e face às justificativas apresentadas, vimos recomendar à Unidade Regional Colegiada – URC Rio das Velhas/COPAM a **prorrogação da Licença de Instalação do empreendimento Aterro Sanitário do Município de Matozinhos até 31 de julho de 2010**, conforme estabelecido pelo parágrafo único do art. 2º da DN COPAM nº 126/2008, **desde que sejam mantidas as condicionantes do Certificado de Licença Ambiental nº 163/2005 e que sejam implementadas todas as medidas de prevenção e controle propostas nos estudos ambientais.**”*

Novo pedido de prorrogação do prazo da Licença de Instalação foi protocolizado nesta SUPRAM, sob o nº R043332/2010, aos 19 de abril de 2010, justificando este pedido em função do atraso no início das obras e do prazo de validade expirado da autorização para supressão de vegetação, motivo pelo qual requereram autorização de intervenção ambiental *ad referendum*.

Foi autorizada, em 09 de maio de 2005, a supressão vegetal na área do aterro, por meio da APEF nº 092774, porém como a supressão não foi efetivada, expirou-se a validade da autorização, sendo necessário então o protocolo de novos estudos ambientais para análise da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Foi emitido um Adendo da Licença de Instalação vigente que concluiu pelo “*deferimento da intervenção em vegetação nativa em 4,5274 ha de vegetação, caracterizada como capoeira, para fins de implantação do Aterro Sanitário de Matozinhos e suas vias de acesso interno*”.

Face à conclusão desse Adendo e à solicitação do empreendedor, nos termos do art. 1º, IV da Resolução COPAM nº 59, de 22 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a competência do Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM para decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, *ad referendum* da unidade competente do COPAM, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão, foi autorizada a supressão de vegetação *ad referendum*.

Frente às justificativas supracitadas, a Prefeitura Municipal de Matozinhos solicita a prorrogação do prazo de vigência da Licença de Instalação do aterro sanitário do município pelo período de 06 (seis) meses a contar da data vincenda da referida licença, ou seja, até 31 de janeiro de 2011.

Salienta-se que a redação do parágrafo único do art. 2º da DN COPAM nº 126/2008 prorrogou até 31/07/2010, as licenças de instalação dos municípios com população urbana entre vinte e trinta mil habitantes, convocados ao licenciamento ambiental de sistemas adequados de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos urbanos, sendo utilizado como referência os dados do CENSO/2007 – IBGE. Esclarece-se que Matozinhos, apesar de na época estar enquadrado nesta faixa de população, não foi formalmente convocado pela referida Deliberação, motivo pelo qual foi prorrogada, por analogia, a licença de instalação até 31/07/2010.

Ressalta-se que durante a 12ª reunião da Câmara Normativa e Recursal – CNR/COPAM foram julgados, por unanimidade, dois pedidos de prorrogação de prazo para formalização da Licença de Operação – LO dos aterros sanitários municipais de São Sebastião do Paraíso e de Passos, em prazo superior ao estipulado pela Deliberação Normativa COPAM nº 119/2008, onde destacamos o seguinte trecho:

“Houve consenso na CNR de que processos similares com a licença concedida antes da vigência na nova norma tenham a prorrogação de prazo concedida pelas respectivas Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Suprams), sem a necessidade de encaminhamento à Câmara, desde que devidamente formalizados com parecer do órgão ambiental. Com base nessa manifestação, a Presidência da CNR determinou que o novo procedimento seja formalizado em nota técnica, para comunicação às Suprams.”

Verifica-se, portanto, pelo histórico acima citado que o presente caso se enquadra na determinação da CNR/COPAM, devendo o julgamento do pedido de prorrogação da licença ambiental ser apreciada pela URC Rio das Velhas/COPAM.

Cumpram-se, portanto, as condicionantes da Licença de Instalação possuem prazos diversos, a serem atendidos “antes do início das obras”, “na formalização do processo de Licença de Operação”, “6 meses após a Licença de Operação” e “durante a vigência da Licença de Operação”. Assim, nenhuma condicionante ainda foi cumprida, considerando que dependem de ações a serem realizadas com prazos ainda vigentes.



3. CONTROLE PROCESSUAL

A Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG obteve a Licença de Instalação (Certificado de Licença Ambiental nº 163/2005) em 26 de agosto de 2005, com condicionantes, junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para a destinação final de resíduos sólidos urbanos, com validade até 26/08/2009.

A empreendedora solicitou, tempestivamente, a prorrogação do prazo de validade da licença. A URC Rio das Velhas/COPAM, na 24ª reunião ordinária realizada em 30/11/09, decidiu pelo deferimento do pedido, nos termos do parecer único, que em resumo conclui pela **prorrogação da Licença de Instalação do empreendimento Aterro Sanitário do Município de Matozinhos até 31 de julho de 2010**, conforme estabelecido pelo parágrafo único do art. 2º da DN COPAM nº 126/2008, **desde que sejam mantidas as condicionantes do Certificado de Licença Ambiental nº 163/2005** e que sejam implementadas todas as medidas de prevenção e controle propostas nos estudos ambientais.

Novo pedido de prorrogação do prazo da Licença de Instalação foi protocolizado nesta SUPRAM em 19 de abril de 2010 sob justificativa da ocorrência de atraso no início das obras, em virtude da validade da autorização para supressão de vegetação ter expirado, motivo pelo qual requereram autorização de intervenção ambiental *ad referendum*, sendo esta deferida.

A Resolução CONAMA nº 237/97 autoriza a prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença (§ 1º, art. 18).

Ressalta-se que em 13 de novembro de 2008, a FEAM lavrou Auto de Infração nº 17417/2008 contra a Prefeitura de Matozinhos com fundamento no artigo 83, código 116 e 122 do anexo I do Decreto 44.844/2008, aplicando duas multas em razão do descumprimento da Deliberação Normativa COPAM 118/2008 e por causar poluição/ degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos em depósito a céu aberto (lixão), na Fazenda Caxambu. Portanto, o lixão hoje existente no Município, está causando poluição/ degradação ambiental, devendo ser destinado adequadamente para o aterro que será instalado.

4. CONCLUSÃO

Considerando que o município justificou o pedido de prorrogação, obteve a autorização de intervenção ambiental *ad referendum*, vem buscando implantar o aterro sanitário para solucionar o impacto provocado pelo lixão e se enquadra na determinação da CNR/COPAM, a equipe de análise da SUPRAM CM vem recomendar à Unidade Regional Colegiada – URC Rio das Velhas/COPAM a prorrogação da Licença de Instalação do empreendimento Aterro Sanitário do Município de Matozinhos até 31 de janeiro de 2011, desde que sejam mantidas as condicionantes do Certificado de Licença Ambiental nº 163/2005 e o respectivo adendo nº 312087/2010 que trata da autorização de intervenção ambiental e que sejam implementadas todas as medidas de prevenção e controle propostas nos estudos ambientais.